



**LEI Nº 1.213, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.**

***“Autoriza a concessão de uso de áreas do imóvel que se destina à Estação Retransmissora de Televisão denominada “Sistema de Retransmissão de Sinais Dr. José Ribeiro Fortes” e dá outras providências”.***

Eu, Wagner José Schmidt, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de setembro de 2021, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de uso de áreas do imóvel que se destina à Estação Retransmissora de Televisão denominada “Sistema de Retransmissão de Sinais Dr. José Ribeiro Fortes” às pessoas jurídicas emissoras de sinais de transmissão ou retransmissão rádio, televisão, telefonia celular, rádio amador, faixa do cidadão e telecomunicações em geral.

**§ 1º.** A concessão de uso de bem público prevista no “caput” deste artigo deverá ser formalizada por meio de contrato administrativo, precedido de procedimento de licitação ou chamamento público, regulamentado por decreto municipal.

**§ 2º.** O uso das áreas do imóvel que se destina à Estação Retransmissora de Televisão denominada “Sistema de Retransmissão de Sinais Dr. José Ribeiro Fortes” será concedido de forma não onerosa, exceto quanto ao disposto nos artigos 2º e 3º, somente para a finalidade de instalação e manutenção de equipamentos de transmissão ou retransmissão de sinais de rádio, televisão, telefonia celular, rádio amador, faixa do cidadão e telecomunicações em geral.

**§ 3º.** No procedimento de licitação ou chamamento público e na celebração do contrato administrativo, as pessoas jurídicas deverão comprovar que os equipamentos de transmissão ou retransmissão de sinais de rádio, televisão, telefonia celular, rádio amador, faixa do cidadão e telecomunicações em geral encontram-se devidamente aprovados pelos órgãos competentes.

**§ 4º.** O prazo da concessão de que trata o “caput” deste artigo será de 10 (dez) anos, renovável por igual período, por acordo entre as partes.

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



**§ 5º** As pessoas jurídicas previstas neste artigo estarão impedidas de dar outra destinação às áreas que não seja a instalação e manutenção de equipamentos de transmissão ou retransmissão de sinais de rádio, televisão, telefonia celular, rádio amador, faixa do cidadão e telecomunicações em geral, sob pena de rescisão do contrato de concessão de uso do bem público.

**Artigo 2º.** Caberá às pessoas jurídicas concessionárias a responsabilidade pela instalação, manutenção e demais intervenções em seus equipamentos de transmissão ou retransmissão de sinais de rádio, televisão, telefonia celular, rádio amador, faixa do cidadão e telecomunicações em geral.

**Artigo 3º.** Além da regra prevista no artigo 2º desta Lei, as pessoas jurídicas concessionárias deverão solicitar, sob suas expensas e respectivas responsabilidades, junto à concessionária local de energia, a instalação de relógio de energia elétrica, como também toda a interligação até seus equipamentos sem que disto decorra qualquer ônus ou custo ao Município.

**§ 1º.** O Município se responsabilizará apenas pela instalação do painel de energia onde serão instalados os relógios de energia elétrica pelas pessoas jurídicas concessionárias.

**§ 2º.** A pessoa jurídica concessionária ficará responsável pelo pagamento do valor correspondente ao consumo de energia elétrica de seu equipamento de transmissão ou retransmissão de sinais de rádio, televisão, telefonia celular, rádio amador, faixa do cidadão e telecomunicações em geral.

**Artigo 4º.** O Município rescindir o contrato de uso de bem público e determinará a retirada dos equipamentos de transmissão ou retransmissão de sinais de rádio, televisão, telefonia celular, rádio amador, faixa do cidadão e telecomunicações em geral caso haja alguma irregularidade ou ilegalidade, descumprimento contratual ou por interesse público.

**Artigo 5º.** No caso do artigo anterior, a pessoa jurídica concessionária será notificada para retirada de seu equipamento no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

**Artigo 6º.** Caso o equipamento não seja retirado no prazo do artigo anterior, poderá o Município, no uso do poder de polícia, retirá-lo, e o

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



guardará em local próprio, aguardando a sua remoção pelo seu proprietário.

**Artigo 7º.** Cientificada da retirada do equipamento pelo Município, via notificação, com publicação no Diário Oficial do Município, a pessoa jurídica concessionária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a remoção do equipamento que está guardado, e, após esse prazo, pagará multa diária de 5 (cinco) UFESP's até o limite de 90 (noventa) dias.

**Artigo 8º.** Passados 90 (noventa) dias sem a retirada dos equipamentos, o Município lhe dará a destinação que lhe convier.

**Artigo 9º.** Caberá ao Departamento Municipal de Infraestrutura a divisão do imóvel onde se encontra a Estação de Retransmissora de Televisão denominada "*Sistema de Retransmissão de Sinais Dr. José Ribeiro Fortes*" em diversas áreas, que serão descritas no edital do procedimento de licitação ou chamamento público, regulamentado por decreto municipal.

**Artigo 10.** As pessoas jurídicas emissoras de sinais de rádio, televisão, telefonia celular, rádio amador, faixa do cidadão e telecomunicações em geral que possuírem equipamentos instalados na Estação de Retransmissora de Televisão denominada "*Sistema de Retransmissão de Sinais Dr. José Ribeiro Fortes*" na data de entrada em vigor desta Lei, mas não participarem do procedimento de licitação ou chamamento público para celebração do contrato de concessão de uso nos termos desta Lei, serão notificadas pelo Fiscal de Rendas para retirada dos equipamentos no prazo máximo de 06 (seis) meses, aplicando-se as regras dos artigos 6º a 8º em caso de omissão.

**Artigo 11.** As pessoas jurídicas emissoras de sinais de rádio, televisão, telefonia celular, rádio amador, faixa do cidadão e telecomunicações em geral que possuírem equipamentos instalados na Estação de Retransmissora de Televisão denominada "*Sistema de Retransmissão de Sinais Dr. José Ribeiro Fortes*" na data de entrada em vigor desta Lei e possuírem débitos ou outra pendência com o Município poderão participar do procedimento de licitação ou chamamento público para celebração do contrato de concessão de uso nos termos desta Lei, mas deverão regularizar sua situação no prazo de 06 (seis) meses, sob pena de rescisão do contrato administrativo de concessão de uso

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



e notificação pelo Fiscal de Rendas para retirada dos equipamentos no prazo máximo de 06 (seis) meses, aplicando-se as regras dos artigos 6º a 8º em caso de omissão.

**Artigo 12.** As demais normas e condições da concessão de uso prevista nesta Lei serão estabelecidas em licitação ou chamamento público, respeitadas a legislação federal e municipal no que couber.

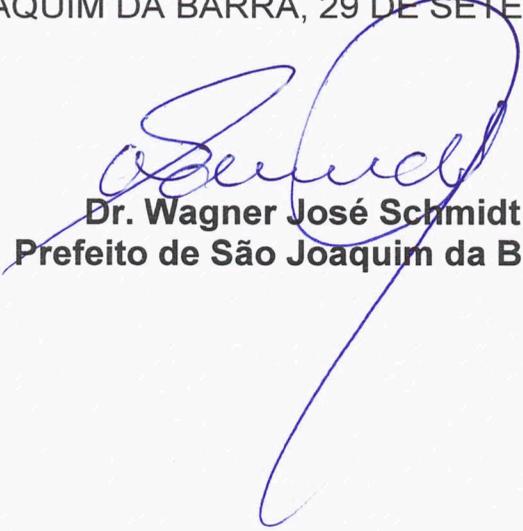
**Artigo 13.** O artigo 3º, III, da Lei Municipal nº 37, de 11 de Março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º (...)**

*III - mediante permissão ou concessão de uso em condições definidas em lei.”*

**Artigo 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive a Lei Municipal nº 1.205, de 25 de agosto de 2021.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 29 DE SETEMBRO DE 2021.

  
**Dr. Wagner José Schmidt**  
**Prefeito de São Joaquim da Barra**